



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2022

3º Termo Aditivo de Contrato, que celebram entre si o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - IPREVA e a Empresa SIMONE VIEIRA ALTOE 15383664793.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, autarquia municipal, pessoa jurídica pertencente à administração indireta, situada na Rua Nicolau Monteiro, Centro, Número 137, Apartamento 202 – Vargem Alta-ES, CEP 29295-000 inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.378/0001-49, neste ato representada por sua Diretora Sra. **GIZELA MARIA PARESQUI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 069.884.707-51, residente e domiciliada em Av. Miguel Altoé, s/n, Boa Esperança, Jaciguá, Vargem Alta-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SIMONE VIEIRA ALTOE 15383664793**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.306.747/0001-85, estabelecida à Elizeu Gasparine, 220, Apto 202, Centro Vargem Alta-ES - CEP: 29.295-000, neste ato, representada por **SIMONE VIEIRA ALTOÉ**, inscrita no RG sob nº 3744501 e CPF nº 153.836.647-93, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente TERMO ADITIVO ao **CONTRATO 006/2022**, oriundo nos termos do Processo nº 209/2022, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo, tem como objeto aditivo de prazo por mais 12 (doze) meses, referentes ao contrato nº 006/2022, cujo objeto é a manutenção de website, domínio e hospedagem, pelo período de 12 meses, para atender ao IPREVA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

partes, tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

O art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo – se a aquisição for essencial e contínua. Independente do encerramento do contrato, será necessária nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços, tendo em vista a necessidade contínua. Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que se trata de serviços indispensáveis para que a Autarquia logre sucesso nos seus trabalhos.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com suas atividades. Dessa forma, é inviável esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Ante a manifestação favorável da empresa contratada, foi solicitada a prorrogação do contrato pelo período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o contrato de acordo com a cláusula quarta do contrato original nº 006/2022, firmado em 26/07/2022, por mais 12 (doze) meses, conforme solicitação da contratante, que vigorará pelo período compreendido entre **25/07/2025 a 25/07/2026**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE VALOR

Em consonância com o disposto no artigo 65, §8º da Lei 8.666/93, o valor mensal do Contrato em epígrafe será reajustado visando garantir o equilíbrio econômico financeiro. O reajuste foi solicitado pela contratada, sendo aplicado o índice IPCA, qual seja, **5,35%**. Após o reajuste, o valor mensal do contrato passa a ser de **R\$ 555,88 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 3.3.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FICHA 16.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta – ES, 25 de julho de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Contratante

SIMONE VIEIRA ALTOE 15383664793

Contratada